



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.392, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que coloca a disposição, mediante a locação de computadores e máquinas para acesso a internet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Gonçalo do Amarante que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como “lan house”, cibercafês e “cyber offices”, entre outros.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I.** Nome completo;
- II.** Data de nascimento;
- III.** Endereço completo;
- IV.** Telefone;
- V.** Número de documento de identidade.

§1º. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documentos de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§2º. O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§3º. Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas.

I. As pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;

II. As pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§4º. As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§5º. Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§6º. O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem escrita ou autorização judicial.

§7º. Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Art. 3º. É vedado aos estabelecimentos de que trata esta lei:

I. Permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado.

II. Permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.

III. Permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22 (vinte e duas) horas, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo.

I. O usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar:

a) Filiação

b) Nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I. Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II. Ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III. Ser dotado de moveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV. Ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V. Tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem continua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 03 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

VI. Regular o volume dos equipamentos de forma a se adequares características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

Art. 5º. São proibidos:

I. A venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local;

II. A venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III. A utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro, com acesso a menores.

Art. 6º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II. Em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

§1º. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, inclusive do valor máximo.

§2º. Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor após de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Parágrafo único. A regulamentação dessa lei será publicada no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2013.

192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito do Municipal